

LEI nº 21/52

CÓPIA

Dispõe sobre concessão de "Abono de Natal".

EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jambuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que, A Câmara Municipal de Jambuí / decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir, a título excepcional, a todos os funcionários da Prefeitura Municipal, efetivos, interinos e inativos, um abono intitulado / "Abono de Natal".

§ ÚNICO - O Abono de que trata o artigo anterior, é / extensivo ao Escriurário da Câmara Municipal e ao Encarregado do / serviço de Alto-Falantes.

ARTIGO 2º - O Abono será correspondente a 50% dos vencimentos mensais de cada funcionário.

ARTIGO 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na tesouraria Municipal, um Crédito Especial / de \$- 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco ~~mil~~ cruzeiros) do saldo existente em caixa.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambuí,

em 1º de Dezembro de 1952.

EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal